SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004242-17.2004.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Inventário - Inventário e Partilha
Marlene Pereira dos Santos

Edmilson Carneiro dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 9/5/16, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (escrevente), subscrevi.

Numero de Ordem: 30/04

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 99/104, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de <u>EDMILSON</u> <u>CARNEIRO DOS SANTOS</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Consignado que o Formal de Partilha deliberado ou eventual(is) alvará(s), será(ao) expedido(s) e entregue(s) a(os) interessado(s), após a <u>comprovação das custas pertinentes</u>, bem como da <u>taxa judiciária</u> (v. fls. 96, item "2" do § 2°). <u>OBSERVE A SERVENTIA.</u>

Aguarde-se o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento supra ou retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 16 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:	
Em/	/16, recebi estes autos em Cartório.
Eu,	(Escrevente), subscrevi.